



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0007074-64.2024.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E APOIO AO USUÁRIO
ASSUNTO : Desistência. Pregão nº 48/2024.

Decisão nº 4730 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

No decorrer da primeira sessão do Pregão nº 48/2024, o licitante melhor classificado registrou pedido de desistência de apresentação da proposta ajustada (Evento SEI 1599392). O referido licitante alegou que havia divergência entre as características técnicas do objeto cadastrado no sistema COMPRASNET e aquelas descritas no Edital, o que gerou confusão no momento do registro da proposta de preços.

Diante dessa situação, o Pregoeiro encaminhou a questão à Unidade de Tecnologia da Informação (TI) para análise, que, após avaliação, concluiu que o cadastro no COMPRASNET não corresponde ao objeto pleiteado no Termo de Referência, conforme documento SEI 1599392. Em razão desse equívoco, o Pregoeiro sugeriu a revogação do certame para a realização de correções necessárias e posterior abertura de nova licitação, conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

O artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração revogar uma licitação por conveniência ou oportunidade, desde que o motivo seja baseado em fato superveniente devidamente comprovado, o que neste caso se configurou na divergência entre as especificações do Edital e as informações do COMPRASNET. Tal divergência foi considerada um fato superveniente que poderia comprometer a regularidade do processo licitatório.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral também foi consultada e manifestou-se no mesmo sentido, afirmando que a revogação do pregão eletrônico é juridicamente possível e recomendável, dado o interesse público em garantir a regularidade do procedimento e evitar prejuízos futuros.

A presente decisão encontra fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração pode revogar um procedimento licitatório por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que o fato que motivou a decisão seja devidamente comprovado e relacionado ao interesse público. Ademais, o artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, prevê que a revogação pode ocorrer em razão de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar a decisão.

Considerando o exposto, com base nas informações constantes dos autos e no parecer favorável da Assessoria Jurídica, DECIDO pela revogação do Pregão Eletrônico nº 48/2024, em razão da divergência entre as características técnicas do objeto cadastradas no sistema COMPRASNET e aquelas previstas no Edital, conforme sugerido pelo Pregoeiro e confirmado pela análise técnica da Unidade de TI.

Determino que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias para a correção das inconsistências apontadas e a abertura de novo processo licitatório, garantindo assim a transparência e a regularidade do certame, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 28/10/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1607940** e o código CRC **07E43AF9**.